

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3511079**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3511079, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 156075/3552205/2021
Endereço: RUA DOUTOR RUBINHO DE OLIVEIRA, 730
Número CTPI: 3391348
Bairro: VILA CARVALHO
Município: SOROCABA
Proprietário: L.FURTADO CONSTRUTORA LTDA.
Responsável pelo Uso: L.FURTADO CONSTRUTORA LTDA.
Responsável Técnico: Márcio Gleydston Bezerra de Andrade
CREA/CAU Nº: 5062800990
Área Total: 3350,08
Ocupação: Habitação multifamiliar
Risco (Carga de Incêndio): Baixo
Altura: 35,65
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 24/11/2022

Requerimento do Interessado:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3511079**

Sendo o engenheiro civil responsável pelo projeto técnico, venho por meio deste procedimento apresentar argumentação no tocante ao indeferimento do procedimento técnico de Comissão Técnica de Primeira Instância, onde não foi apresentado medida compensatória, tendo em vista que estava –se mantendo a área de circulação de ar de 1,20m².

Motivo da comissão técnica: tendo em vista interferência estrutural referente a viga de concreto armado, ficou-se impossibilitado a abertura da janela descrita no item 5.7.9 letra f.

Medidas compensatórias:

01. Em planta, existe um detalhe que mostra a pretensão da abertura de não 01 (uma), mas 02 (duas) janelas de ventilação no patamar do pavimento térreo ao primeiro pavimento, que vai totalizar uma área total de ventilação de 1,92m², ou seja, 0,72m² a mais dos 1,20m² pedidos.

02. Solicito a atenção de V.Sa. para o pavimento barrilete, onde, pretendemos realizar a instalação de não 01 (uma) mas 02 (duas) janelas de ventilação permanente junto ao teto, ou a no máximo, 0,40mts do teto, cada qual com área útil de ventilação de 0,80m², o que vai totalizar 1,60m² de ventilação de saída de fumaça.

03. Instalação de detectores de fumaça pontuais nos halls, nos acessos a escada protegida, de forma a majorar o tempo de resposta dos ocupantes da edificação para a saída/evasão da edificação.

Tendo em vista o exposto acima, venho mui humildemente solicitar o parecer desta digníssima comissão técnica para o exposto. Onde aproveito o ensejo para expressar os votos da mais alta consideração e estima. Att.

3. Conclusão da Comissão Técnica

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3511079**

1. Considerando os parâmetros do Decreto Estadual (DE) nº 63.911 de 2018, combinados com o item nº 10 da Instrução Técnica (IT) nº 01 de 2019.
2. Considerando que a edificação possui ocupação “residencial multifamiliar”, divisão “A-2”, área 3.350,08 m², altura de 35,70m para fins de exigência de medidas de segurança contra incêndio e para fins de saídas de emergência.
3. Considerando que o Projeto Técnico (PT) nº 156075/3552205/2021 encontra-se com análise “aprovada”, cuja edificação não fora objeto de vistoria.
4. O responsável técnico identificou impossibilidade estrutural de atender na íntegra os parâmetros do item 5.7.9.1. “f” da IT nº 11/2019 (referente à janela de ventilação inferior da escada protegida), que foram aprovados em projeto, portanto solicita manutenção das janelas conforme detalhamento em planta mediante as seguintes alegações:
 - 4.1. Previsão de 02 (duas) janelas de ventilação no patamar do pavimento térreo ao primeiro pavimento, que vai totalizar uma área total de ventilação de 1,92 m²;
 - 4.2. Previsão de 02 (duas) janelas de ventilação permanente junto ao teto (término superior), ou a no máximo, 0,40 m do teto, cada qual com área útil de ventilação de 0,80 m²;
 - 4.3. Instalação de detectores de fumaça pontuais nos halls, nos acessos à escada protegida.
5. Considerando que:
 - 5.1. Houve alegação de impossibilidade estrutural, contudo não há documentos técnicos que corroborem com tal afirmação;
 - 5.2. De acordo com a documentação junto aos autos do processo, foi vislumbrado que há plena viabilidade de:
 - 5.2.1. Pressurizar a escada de segurança;
 - 5.2.2. Alterar o projeto estrutural a fim de compatibilizar com o projeto de segurança contra incêndio e manter a exigência prescrita;
 - 5.3. Compete ao responsável técnico e ao responsável pela obra adotar, dimensionar e instalar corretamente as medidas de segurança contra incêndio, conforme o disposto no DE nº 63.911/2018 e nas normas técnicas afins;
 - 5.4. Não há base técnica ou científica para a solução proposta.
6. Diante das considerações elencadas, esta Comissão Técnica de Última Instância (CTUI) decide pelo indeferimento do pedido.

4. Homologação

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI Nº 3511079.

Sorocaba, 3 de Fevereiro de 2023

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".